



CORRESPONDÊNCIAS APARTADOS REQUISIÇÃO DE PESSOA SINGULAR

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. - SOCIEDADE ABERTA
SEDE SOCIAL: AV. D. JOÃO II, Nº 13
1999-001 LISBOA

CAPITAL SOCIAL: € 75.000.000,00
NIPC 500 077 568
CRC LISBOA

APARTADO Nº

1 RENOVAÇÃO 2 CONCESSÃO 3 TRANSFERÊNCIA 4

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA CONDIÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

NOME

MORADA

Nº FISCAL

LOCALIDADE

TELEFONE

CÓDIGO POSTAL

FAX

AUTORIZADOS

DECLARO QUE O(S) INDIVÍDUO(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) ESTÁ(ÃO) AUTORIZADO(S) A RECEBER CORRESPONDÊNCIAS NÃO REGISTRADAS E A DAR QUITAÇÃO DOS OBJETOS SIMPLEMENTE REGISTRADOS QUE FOREM ENDEREÇADOS AO MEU APARTADO.

NOME DO AUTORIZADO 1

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

NOME DO AUTORIZADO 2

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

NOME DO AUTORIZADO 3

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

NOME DO AUTORIZADO 4

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

UTILIZADORES

DECLARO QUE AUTORIZO A(S) PESSOA(S) ABAIXO IDENTIFICADA(S) QUE HABITAM NO MEU DOMICÍLIO A RECEBER OS OBJETOS POSTAIS NO MEU APARTADO, PASSANDO A DESIGNAR-SE POR UTILIZADORES.

NOME DO UTILIZADOR 1

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

NOME DO UTILIZADOR 2

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

NOME DO UTILIZADOR 3

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

NOME DO UTILIZADOR 4

N.º DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

O TITULAR

PRETENDO MANTER SIGILO DO NOME E MORADA SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE OBRIGAM OS CTT A COMUNICAR ÀS ENTIDADES OFICIAIS A RESPECTIVA TITULARIDADE

NOS TERMOS DA LEI 6/99, OPÕE-SE À COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE NO SEU APARTADO?

SIM

NÃO

DATA - ANO - MÊS - DIA

ASSINATURA

ESPAÇO DESIGNADO À IDENTIFICAÇÃO, NOS TERMOS ADMITIDOS PELA EMPRESA - NORMA 5. (A IDENTIFICAÇÃO É FEITA UNICAMENTE NO ORIGINAL)

ESTABELECIAMENTO POSTAL ACEITANTE DA REQUISIÇÃO

ENDEREÇO A UTILIZAR

APARTADO

LOJA CTT/CDP/PC

CÓDIGO POSTAL

O ACEITANTE

A PREENCHER PELO CLIENTE

A PREENCHER PELOS CTT

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE APARTADO DE PESSOA SINGULAR

1. O SERVIÇO DE APARTADOS E A CONCESSÃO DE APARTADO

O serviço de Apartados caracteriza-se por, em alternativa à distribuição domiciliária e mediante concessão de um endereço postal, ser colocado à disposição dos seus titulares os objetos postais que lhe são dirigidos, no mais curto espaço de tempo após a execução das operações de receção de correio nos Centros de Distribuição Postal (CDP) e Centros de Apoios à Distribuição (CAD), separando a correspondência da restante destinada à distribuição.

Por Apartado deve-se entender, o endereço postal atribuído, que tem como titular o contratante do serviço, o qual fica associado ao seu domicílio, normalmente acompanhada da atribuição de uma caixa individualizada.

O serviço de apartados será prestado por períodos anuais com termo em 31 de dezembro do ano a que respeita, mediante pagamento da taxa fixada.

Além da identificação prevista, a pessoa singular requisitante do serviço tem de ser exigido a apresentação de documento que permita, a quem vai autorizar a sua concessão, confirmar a morada indicada na requisição, de forma a ser acutelado utilizações abusivas deste serviço.

No caso de menores, interditos e inabilitados os apartados são concedidos mediante autorização escrita dos respetivos pais, tutores e curadores.

Não é admitida a titularidade coletiva de apartados.

O titular poderá autorizar outras pessoas singulares, doravante designadas de utilizadores, que habitem no seu domicílio e por si indicadas, a receber no seu apartado os objetos postais que a elas sejam destinados.

O titular do Apartado poderá igualmente autorizar outras pessoas singulares, doravante designadas por autorizados, a levantar os objetos do seu apartado.

Ao serviço de apartados será aplicada a Taxa Anual de Requisição, igualmente designada por Taxa de Adesão, em vigor no tarifário oficial dos CTT. O valor a pagar no ato de requisição respeitará ao período de vigência, que terminará no dia 31 de dezembro do ano a que diz respeito.

Os apartados são concedidos nos estabelecimentos postais:

- com caixa disponível;
- sem caixa disponível, desde que existam condições para a prestação do serviço e o interessado aceite levantar os objetos no balcão.

2. RENOVAÇÃO

Os apartados são renovados automaticamente por anos cívís, se o titular pagar a taxa de renovação até ao último dia útil de dezembro. Para tanto os CTT põem à cobrança a partir do mês de novembro os recibos correspondentes.

Se não o fizer nesse prazo cessa a concessão do apartado.

Até ao 1.º dia útil seguinte ao termo da validade do Apartado são obrigações do ex-titular do apartado:

- retirar todas as correspondências e avisos existentes no Apartado;
- restituir a chave respetiva;
- informar os CTT sobre o tratamento a dar (devolvidos ao remetente ou reexpedidos através de Pedido de Reexpedição) aos objetos dirigidos ao Apartado que venham a ser recebidos posteriormente.

Se esgotado o prazo de renovação pretender na mesma o apartado, deverá proceder à sua requisição pagando a taxa respetiva, como se de uma nova concessão se tratasse.

Se o pedido ocorrer no prazo de 2 meses poderá manter o mesmo número de apartado, prazo máximo em que a empresa não atribuirá esse número.

Sempre que o titular não pretenda renovar a contratação do serviço, deve avisar com tempo os seus correspondentes da mudança do seu endereço postal.

As correspondências e avisos existentes em apartados não renovados devem ser levantados até ao primeiro dia útil de janeiro, caso contrário ficarão em depósito até ao final do mês, aguardando o levantamento. Findo este prazo os objetos postais em causa deverão ser considerados como “impossibilidade de entrega” aos destinatários e devolvidos aos seus remetentes, no caso contrário serão enviados para Refugos.

Após o termo da validade do Apartado, os objetos postais recebidos no Centro de Distribuição Postal ou Centro de Apoio à Distribuição que não apresentem no seu endereço o domicílio do destinatário, serão considerados como “impossibilidade de entrega” aos destinatários e devolvidos aos seus remetentes devidamente anotados, no caso contrário serão enviados para Refugos.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS POSTAIS DESTINADOS A APARTADOS

Do endereço dos objetos postais destinados a Apartados deve constar, de forma clara, o número do Apartado, o nome do estabelecimento onde se situa e o código postal respetivo.

Para além destes elementos poderá constar na primeira linha do endereço o nome do titular do Apartado ou Utilizador.

As correspondências dirigidas ao apartado em que conste o nome na primeira linha só serão entregues, se esse mesmo nome constar dos titulares ou utilizadores desse apartado.

4. LEVANTAMENTO DE OBJETOS POSTAIS

O acesso ao apartado é limitado pelo horário de abertura ao público do local onde se situa.

O levantamento dos objetos ao balcão respeitará o horário de atendimento para cada tipo de serviço.

Os objectos registados podem ser levantados para além do titular, pelos utilizadores e autorizados na requisição e os portadores de credencial devidamente legalizada.

As cartas com valor declarado, os registos a entregar em mão própria, a citação via postal e notificação via postal, só podem ser entregues ao próprio ou a quem se apresentar com a procuração específica para o efeito.

A perda ou extravio da chave do apartado deve ser comunicada de imediato ao estabelecimento postal, não se responsabilizando os CTT, até ao conhecimento do facto, pelo acesso de outrem ao apartado. Os encargos com a substituição da chave e fechadura são suportados pelo titular que, entretanto, receberá os objetos ao balcão.

5. ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS DA REQUISIÇÃO

O titular do apartado pode alterar, mediante requisição:

- morada;
- nome do titular mantendo-se o NIF;
- condições de concessão sujeitas a opção;
- estabelecimento postal em que se situe (transferência);
- autorizados a dar quitação dos objetos registados que não sejam “pessoal”;
- utilizadores do apartado.

Estas alterações estão sujeitas ao pagamento da taxa respetiva em vigor no tarifário oficial dos CTT.

6. RESOLUÇÃO DAS CONCESSÕES

A empresa CTT considera-se com direito a resolver a concessão de um apartado, sem direito à restituição da taxa, quando:

- As normas de execução não são respeitadas;
- Considere que o Apartado é utilizado para fins não lícitos ou de licitude duvidosa.

No caso de encerramento temporário ou definitivo de instalações postais, a empresa CTT tentará arranjar uma solução alternativa, convidando o titular a promover alterações à requisição inicial, sem pagamento de qualquer taxa.

Na impossibilidade, a empresa CTT considera-se com direito a resolver a concessão do apartado, com direito a restituição da taxa, devolvendo o valor correspondente ao período de tempo não utilizado.

7. CADUCIDADE

A concessão do apartado caduca:

- findo o prazo de vigência sem que tenha procedido à sua renovação;
- por morte do seu titular.

8. RESPONSABILIDADE

Os CTT são responsáveis pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do serviço de apartado que lhe sejam imputáveis a título de mera culpa, até ao limite do valor equivalente à taxa deste serviço.

9. PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados constantes deste formulário servem apenas para utilização da empresa.

O CLIENTE

TOMEI CONHECIMENTO NESTA DATA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE APARTADO E ESTOU ESCLARECIDO SOBRE O SERVIÇO SOLICITADO

DATA - ANO - MÊS - DIA

ASSINATURA

PERÍODO DE VIGÊNCIA

O APARTADO TEM INÍCIO EM (OU NA DATA DO PEDIDO) E VIGORA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE _____ RENOVANDO-SE POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE UM ANO SE ATÉ AO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE DEZEMBRO DE CADA ANO FOR PAGA A TAXA/VALOR CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE RENOVAÇÃO AO NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA.

AUTORIZAÇÃO DO PEDIDO

DATA - ANO - MÊS - DIA

POR

CODIFICAÇÃO